



## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Edital n.º 1756/2022

*Sumário:* Regulamento de Utilização e Cedência do Salão Multiusos da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

#### **Regulamento de Utilização e Cedência do Salão Multiusos da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo**

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, na sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 19 de janeiro de 2022, deliberou aprovar o Regulamento de Utilização e Cedência do Salão Multiusos da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Ferreira do Alentejo, em [www.cm-ferreira-alentejo.pt](http://www.cm-ferreira-alentejo.pt).

4 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

#### **Regulamento de Utilização e Cedência do Salão Multiusos da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo**

##### Preâmbulo

O presente projeto de regulamento tem como objetivo, estabelecer as regras para a cedência e utilização do Salão do Edifício Multiusos da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo para fins culturais, recreativos ou outros.

Considerando as normas habilitantes nomeadamente o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e os artigos 98.º e 99.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e o Município de Ferreira do Alentejo tem atribuições no domínio do património, tal como dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que nos termos do estipulado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual), foi elaborada a presente proposta de regulamento.

### CAPÍTULO ÚNICO

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à cedência e utilização do Salão Multiusos para atividades culturais, recreativas e outras.

2 — As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público.

3 — As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festas e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no n.º 2 e não deteriore as instalações.



## Artigo 2.º

### Condições de cedência

1 — Os pedidos de utilização serão feitos, por escrito, indicando os dias de utilização pretendidos, e devem dar entrada na Câmara Municipal com, pelo menos, 3 dias de antecedência da data pretendida para a sua utilização.

2 — Os pedidos de cedência deverão conter o objetivo da utilização das instalações e a identificação completa e morada da entidade ou pessoa requisitante, ou de, pelo menos, um responsável pela boa conservação das instalações e equipamentos nelas existentes, durante o período da cedência.

3 — Em caso de desistência, deverão as entidades requisitantes informar a Câmara Municipal até à antevespera do dia da utilização.

4 — A cedência das instalações será feita contra a apresentação de um termo de responsabilidade da entidade requisitante, ou de, pelo menos, um responsável pelo pedido, em que se compromete a acatar todas as instruções dadas para o bom uso das instalações e a indemnizar a Câmara Municipal dos prejuízos causados nas instalações e equipamentos nelas existentes, bem como o pagamento de caução e de uma taxa de utilização.

5 — Antes de entregar as chaves das instalações ao requerente, será efetuada uma vistoria com o funcionário municipal designado para o efeito.

5.1 — Na vistoria participará o responsável pelo pedido, sendo lavrado um auto contendo a relação de equipamentos e materiais existentes e disponíveis com expressa proibição de manipulação de equipamento ali presente.

5.2 — Será assinado, pelo responsável da entidade requisitante, um termo de responsabilidade relativo ao bom uso do espaço, do mobiliário, do equipamento e materiais ali existentes.

6 — Há lugar ao pagamento antecipado da caução, bem como das taxas de utilização do salão, previstas na Tabela de Taxas e Preços em vigor.

7 — Ao valor da caução será deduzido o valor correspondente ao custo do gás consumido e devolvida a diferença, após verificação do bom estado de conservação dos materiais, máquinas, eletrodomésticos e instalações.

8 — Os utilizadores devem entregar o salão até ao dia seguinte ao da utilização devidamente limpo e arrumado.

9 — A Câmara Municipal entrega o edifício à utilização devidamente limpo e higienizado.

## Artigo 3.º

### Registo, prioridade e confirmação do pedido

1 — Os serviços da Câmara Municipal organizarão um registo de pedidos onde constem os requisitos exigidos no artigo anterior.

2 — Em caso de coincidência de pedidos para as mesmas datas, terão prioridade:

- a) As atividades referidas no n.º 2 do artigo 1.º;
- b) As atividades referidas no n.º 3 do artigo 1.º

3 — Os serviços da Câmara Municipal confirmarão a cedência ou informarão da sua impossibilidade até ao segundo dia que anteceda a data da sua utilização.

4 — Cada período de utilização decorre desde as 12 horas do dia anterior às 12 horas do dia seguinte ao da realização para a qual foi definida a cedência.

## Artigo 4.º

### Requerimentos

1 — Os requerimentos para utilização são informados pelo serviço municipal competente e submetidos a despacho do Presidente da Câmara Municipal, Vereador delegado ou do dirigente com delegação de competência.



2 — O Presidente ou Vereador delegado podem delegar ou subdelegar em dirigente dos serviços municipais.

Artigo 5.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

315084893